



A C Ó R D ã O

TC-009191.989.25-0

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL

REPRESENTANTE: Evair Muza Vieira de Moraes

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guareí

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3/2025, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

ADVOGADOS: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310); Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325); Bruna de Cassia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506); e outros.

TC-009210.989.25-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL

REPRESENTANTE: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guareí

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3/2025, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

TC-009276.989.25-8

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL

REPRESENTANTE: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guareí

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3/2025, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias,



suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

ADVOGADOS: Cleberson Correa (OAB/SP nº 198.391); Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310); Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325); Bruna de Cassia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506); e outros.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO. PROVA DE CONCEITO. REQUISITOS EXCESSIVOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. EXIGUIDADE DO PRAZO PREVISTO PARA MIGRAÇÃO DE DADOS. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO. IMPROPRIEDADES NÃO CONFIRMADAS. POSSÍVEL SOBREPOSIÇÃO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. PRAZO DE VIGÊNCIA NÃO USUAL NAS CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA ACERCA DA EFETIVA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações subscritas por: Evair Muza Vieira de Moraes (TC-9191.989.25-0); Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (TC-9210.989.25-7); e Cleberson Correa Consultoria e Planejamento (TC-9276.989.25-8), determinando-se à Prefeitura Municipal de Guareí que revise a redação do Edital em apreciação, a fim de: a) estabelecer formato de remuneração condizente com método objetivo e adequado à medição do andamento da etapa de implantação e dos serviços de licenciamento, para que não haja o risco de pagamentos por atividades que não foram efetivamente prestadas; e, b) reavaliar o prazo de vigência contratual, limitando-o a 12 (doze) meses, salvo demonstração robusta e devidamente registrada no Estudo Técnico Preliminar quanto à efetiva vantajosidade da contratação plurianual, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do Voto.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR